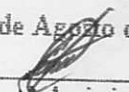




PROJETO DE LEI Nº 4.239

PROTOCOLO Nº 567/15

DE 11 de Agosto de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 18 de Agosto de 2015

1ª Discussão em 18 de Agosto de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 25 de Agosto de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 26 de Agosto de 2015

Com Ofício nº 196/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3.946

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 26/08/2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.239

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
10.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Saneamento Ambiental
10.001.18.541.0016.2.095.	Pagamento de salários e encargos sociais, contratação de estagiários e mão de obra terceirizada

3.3.90.39.00.00 01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 35.000,00
10.001.18.541.0016.2.097.	Manutenção das atividades do Departamento de Saneamento Ambiental	

3.3.90.30.00.00 01000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 22.000,00
-----------------------	---------------------	---------------

Total Suplementação: **R\$ 57.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
09.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Agricultura e Pecuária
09.001.20.606.0013.1.011.	Projeto Porteira a dentro

3.3.71.70.00.00 01000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 45.000,00
09.001.20.608.0013.1.013.	Projeto de incentivo à agricultura familiar e apoio ao programa de fruticultura e olericultura	

3.3.50.41.00.00 01000	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 12.000,00
Total da Redução:		R\$ 57.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de agosto de 2015.

Edir Havrechaki
Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Justificamos a necessidade deste procedimento de reforço orçamentário, para pagamento de seis funcionários terceirizados, os quais prestam serviços de roçada, poda, limpeza e manutenção de praças e vias públicas, sendo o valor solicitado para pagamento até dezembro de 2015. Também encontra-se no presente Projeto de Lei o pedido de adequação orçamentária devido a necessidade de adquirir combustível para quatro roçadeiras, uma podadeira e abastecimento dos caminhões que fazem recolhimento dos resíduos advindos do processo de limpeza e manutenção de vias e logradouros públicos.

Por tudo isso e certo da importância deste Projeto de Lei, para a continuidade das ações da Administração Pública solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de agosto de 2015.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 075/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

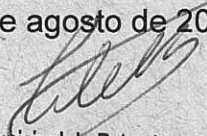
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.239 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 12 de agosto de 2015.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000004
PROTOCOLO Nº 579/15

DE 14 / 08 / 2015



Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

Projeto de Lei nº 4.239

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.239** que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a necessidade deste procedimento de reforço orçamentário para pagamento de seis funcionários terceirizados, os quais prestam serviços de roçadas, podas, limpezas e manutenções de praças e vias públicas, sendo também para a aquisição de combustíveis para quatro roçadeiras, uma podadeira, e abastecimento dos caminhões que fazem o recolhimento dos residuais advindos do processo de limpeza e manutenção de vias e logradouros públicos.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Agosto de 2015.

ELIEZER BORCOSKI

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.239**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Agosto de 2015.

ARILDO SANTOS ZALESKI

Membro

FABIANO B. CASSANTA

Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005



PROJETO DE LEI Nº 4.239

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.239

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 18 DE AGOSTO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kulus

1º Secretário Ellyn Borral

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.239

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 25 DE AGOSTO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kulus

1º Secretário Ellyn Borral

2º Secretário [Assinatura]



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 3996.....
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 26.../.../15.
Gabinete do Prefeito

[Assinatura]
Prefeito